

**ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

LEI Nº161/66

*“Da Nova Redação ao Art.3º da Lei
nº117 de 30 de setembro de 1963
e da outras providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-O art.3º da lei nº117, de 30 de setembro de 1963, que cria a taxa de hospitalar, passa a ter a seguinte redação:

§-Único -A taxa hospitalar é cobrada a razão de 10%(dez por cento), sobre o valor da incidência e nunca inferior a Cr\$500,00(quinzentos cruzeiros), por conhecimento expedido.

Art.2º -Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1967.

Art.3º -Revoga-se as disposições em contrario.

Chapada dos Guimarães, 05 de dezembro de 1966

MANOEL DE CERQUEIRA CALDAS
Prefeito Municipal

Art.3º -Revoga-se as disposições em contrario.

Chapada dos Guimarães, 05 de dezembro de 1966

MANOEL DE CERQUEIRA CALDAS
Prefeito Municipal